



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 08/2022, de 31 de março

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia **trinta e um de março de dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e quarenta e dois minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **extraordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador.** -----

**FALTAS E JUSTIFICAÇÃO**

Esteve ausente a senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** que se fez substituir pelo senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues**, conforme comunicação dirigida ao senhor Presidente da Câmara. O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião do senhor Vice-Presidente, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, por motivos profissionais (representação do Município na Assembleia Geral das Águas do Centro Litoral). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**ORDEM DO DIA**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**

**1 – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – 2022** -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 22 de março de 2022, que a seguir se transcreve:

*«PROPOSTA*

*Considerando:*

- 1. A proposta de alteração da Organização dos Serviços Municipais, aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 21 de dezembro de 2021 e na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de dezembro de 2021;*



2. O disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabeleceu um novo regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais;

3. A revogação dos artigos 8º e 9º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

4. O disposto no Orçamento de Estado para o ano de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado.

Proponho que a Câmara Municipal aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis, dos diferentes gabinetes de apoio à Câmara Municipal e defina as suas atribuições e competências, de acordo com os limites fixados pela Assembleia Municipal e como descrito no Anexo I.»; -----

- Anexo I – Regulamento de Organização dos Serviços Municipais. Estrutura flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e gabinetes, que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.** -----

Deve o NRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2.1 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TRIPARTIDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – CABO VERDE E A ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS (EPADRV) – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 23 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«A Câmara Municipal de Vagos, em reunião ordinária de 03 de março, aprovou por unanimidade, a minuta do Acordo de Cooperação Tripartido, entre a Câmara Municipal de Vagos, a Câmara Municipal de Santa Cruz de Cabo Verde e a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV). A EPADRV solicitou parecer à Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares que, em momento posterior à aprovação referida supra, apresentou propostas de alteração ao texto da minuta aprovada pela Câmara Municipal de Vagos.*  
*Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a nova redação do Acordo de Cooperação Tripartido, ratificando a outorga do mesmo pelo excelentíssimo senhor Presidente da Câmara. Mais se propõe que se revogue a deliberação da Câmara Municipal de Vagos, relativa ao ponto 6 da secção relativa aos Órgãos Autárquicos, da reunião ordinária de Câmara Municipal de 3 de março.»;* -----



- Minuta do Acordo de Cooperação Tripartido, que a seguir se transcreve: -----

*«Acordo de Cooperação Tripartido*

*Cooperação entre o Município de Vagos, o Município de Santa Cruz de Cabo Verde e a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos para a formação profissional de alunos provenientes de Santa Cruz.*

*A Câmara Municipal de Vagos, Pessoa coletiva número 506912833, com sede na Rua da Saudade, número 90, 3840-420, concelho de Vagos, Portugal, adiante designada como CMV, representada pelo seu Presidente, Silvério Rodrigues Regalado.*

*E*

*A Câmara Municipal de Santa Cruz, pessoa coletiva número 352 355 000, com sede nos Paços do Concelho, Rua de Leibnitz, Cidade de Pedra Badejo – Ilha de Santiago, Cabo Verde, adiante designada como CMSCZ, representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Gonçalves Silva.*

*E*

*A Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, Pessoa coletiva número 600 067 998, com sede na Estrada Florestal, 3840-254, Gafanha da Boa-Hora, concelho de Vagos, Portugal, adiante designada como EPADRV, representada pelo seu Diretor, professor Paulo Jorge Ramalho Alves.*

*Considerando:*

- *Os laços de amizade que unem o povo português e o povo cabo-verdiano.*
- *A importância da unidade, fraternidade, amizade e da cooperação cultural, social e económica entre os povos.*
- *Que a qualificação dos cidadãos cabo-verdianos constitui um dos principais objetivos de Cabo Verde.*
- *A responsabilidade e o comprometimento da CMSCZ no desenvolvimento da região, para o qual contribui, de forma determinante, a fixação de cidadãos qualificados.*
- *Que na atual conjuntura é imprescindível implementar mecanismos que permitam prestar um maior apoio aos estudantes proporcionando-lhes mais e melhores condições para a prossecução dos seus estudos.*
- *Que a EPADRV é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos mais bem preparados.*
- *Que a missão da EPADRV é proporcionar um espaço para o desenvolvimento de competências profissionais.*
- *Que a colaboração da EPADRV com entidades públicas e privadas, designadamente através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, contribui para o desenvolvimento de ambos os parceiros.*
- *Que a EPADRV ministra formação de cariz escolar e profissional, conducente à atribuição de dupla certificação.*
- *A disponibilidade e interesse da CMSCZ para, no desenvolvimento das suas atribuições, se associar à atribuição de vagas aos alunos que ingressem nos cursos da EPADRV.*
- *Que o Município de Vagos deseja promover as suas instituições educativas, dando visibilidade à qualidade do seu trabalho.*



*Entre as entidades é outorgado o presente acordo de cooperação que visa definir o papel de cada um dos parceiros.*

#### *CLÁUSULA PRIMEIRA*

*No âmbito das relações históricas, culturais e de amizade entre Vagos e Santa Cruz é estabelecido o presente acordo que visa instituir bases de cooperação entre a CMV, a CMSCZ e a EPADRV, nomeadamente, no domínio da Educação e Formação Profissional, contribuindo para o desenvolvimento das suas comunidades.*

#### *CLÁUSULA SEGUNDA*

*O presente acordo prevê o apoio e a colaboração na formação de alunos provenientes da CMSCZ que cumpram os requisitos legais de acesso à oferta formativa da EPADRV, autorizada pelo Ministério da Educação.*

#### *CLÁUSULA TERCEIRA*

- 1. A EPADRV compromete-se, nos cursos autorizados pelo Ministério da Educação, a inscrever alunos indicados pela CMSCZ que cumpram os requisitos legais previstos na legislação portuguesa.*
- 2. Aos alunos será concedido acesso às cantinas, residência de estudantes, internet e outros benefícios, em condições idênticas às dos restantes discentes.*

#### *CLÁUSULA QUARTA*

- 1. Cabe à CMSCZ proceder à seleção dos alunos a encaminhar para as vagas a conceder pela EPADRV, devendo os alunos cumprir todos os requisitos legais de acesso à oferta formativa da EPADRV.*
- 2. A seleção dos alunos deverá ser efetuada de acordo com os requisitos legais de acesso à oferta formativa e através de critérios a definir pela CMSCZ, dos quais a CMSCZ informará os restantes parceiros.*
- 3. A CMSCZ responsabilizar-se-á pela recolha documental e pelo encaminhamento dos processos de candidatura dos estudantes do seu município à EPADRV para ingresso na oferta formativa da EPADRV nos termos já indicados.*

#### *CLÁUSULA QUINTA*

*A responsabilidade por todas as despesas decorrentes da frequência da formação dos estudantes do município de Santa Cruz (taxas, alimentação, alojamento, cópias e documentação, etc...) obedece aos critérios definidos para os restantes alunos da EPADRV.*

#### *CLÁUSULA SEXTA*

*A EPADRV compromete-se a acompanhar o percurso e desempenho académicos dos estudantes do município de Santa Cruz notificando, sempre que necessário e requerido pela CMSCZ, acerca da situação de aproveitamento dos estudantes ou de qualquer ocorrência que considere relevante.*

#### *CLÁUSULA SÉTIMA*

- 1. A EPADRV compromete-se a promover a deslocação dos professores e alunos da EPADRV para Santa Cruz – Cabo Verde, no âmbito da mobilidade para troca de experiências e conhecimentos, bem como para ministrar pequenas ações de capacitação, através de financiamento de entidades públicas.*
- 2. A CMSCZ assegura alimentação e alojamento para professores e alunos da EPADRV, durante o período de mobilidade para troca de experiências e conhecimentos.*
- 3. A EPADRV assegura aos formandos de Santa Cruz, durante o período de formação, alimentação e alojamento, dentro das disposições legais em vigor.*
- 4. A CMV, no âmbito deste protocolo, poderá atribuir um apoio financeiro à EPADRV, em termos a definir em adenda ao presente protocolo.*



*CLÁUSULA OITAVA*

*A EPADRV e CMV participarão em ações e projetos de promoção do desenvolvimento do concelho de Santa Cruz, designadamente:*

- 1. Através do envolvimento dos alunos em estágios, em empresas e instituições do seu concelho de origem, em ligação privilegiada com os docentes da EPADRV, promovendo e facilitando o seu regresso.*
- 2. Apoiando o empreendedorismo e desenvolvimento empresarial, em particular em iniciativas de ex-alunos da EPADRV beneficiários deste protocolo.*
- 3. Em ações de consultadoria, apoio técnico e desenvolvimento tecnológico em áreas de competência da EPADRV.*
- 4. Pela promoção da ligação entre o tecido empresarial do município de Santa Cruz e do município de Vagos.*

*CLÁUSULA NONA*

- 1. O presente acordo de cooperação entra em vigor no ano letivo de 2022/2023 e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhum dos outorgantes o denunciar, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do período em curso.*
- 2. Qualquer assunto omissos no presente acordo de cooperação ou adendas a celebrar será regulamentado por acordo escrito entre as partes.*

*Feito em triplicado em Vagos e outorgado em 29 de março de 2022*

- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 24 de março de 2022: «*Concordo. Remeter para reunião de Câmara.*».

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a outorga pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, do Acordo Tripartido supra transcrito.**

**Mais deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada sobre este assunto, na reunião desta Câmara Municipal no pretérito dia 03 de março.**

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

**2.2 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TRIPARTIDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – CABO VERDE E A ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS (EPADRV) – AQUISIÇÃO DE VIAGEM – RATIFICAÇÃO**

Presentes:

- Informação do NAp da DGF de 21 de março de 2022, concluindo: «*...proponho para adjudicação a aquisição do serviço em epígrafe, à entidade DirectBook – Agência de Viagens, Lda., pelo valor total de 2.320,00 € (dois mil trezentos e vinte euros), com IVA à taxa legal em vigor.*»;
- Informação do CDGF, de 21 de março de 2022: «*Concordo*»;
- Informação do CNEDJ, de 28 de março de 2022, que a seguir se transcreve:



«...No âmbito do processo de aquisição de 2 estadias e bilhetes de avião em Cabo Verde, venho, por este meio, informar que os mesmos se destinam a uma visita oficial da Câmara Municipal de Vagos, representada pelo Vereador Pedro Bento, com competências delegadas em matéria de Educação, e da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, para reunião com os homólogos da Câmara Municipal de Santa Cruz, em Cabo Verde, tendo em vista a apresentação e outorga do Acordo de Cooperação Tripartido entre os dois municípios e a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos.

O Acordo de Cooperação Tripartido, em referência, foi, já, objeto de deliberação da Câmara Municipal de Vagos.»; -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 21 de março de 2022: «Adjudique-se. Á Reunião de Câmara para ratificação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof.**

**Pedro Bento.** -----

**O senhor Presidente da Câmara Municipal, proferiu a seguinte declaração:** -----

«Sobre o tema viagens gostaria de prestar um esclarecimento a propósito de uma fotografia, célebre, que tem estado na ordem do dia, tirada por alguns autarcas no Dubai e onde também esteve presente. A fotografia tem o valor que tem. A CIRA – Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, deslocou-se à Expo Dubai, como o tem feito em outras ocasiões. A agenda foi bastante preenchida e, como em todas as viagens de trabalho, há sempre momentos de lazer e de convívio. Está perfeitamente à vontade e de consciência tranquila quanto ao momento retratado, que não foi mais do que um momento de descontração e partilha entre os intervenientes. Muitas empresas privadas realizam o “team building”, o que é perfeitamente normal. Na administração pública é menos praticado, mas depois de muitas discussões e reuniões de trabalho os momentos de convívio são obrigatórios por necessários. -----

Não é exatamente fan de viagens, porque se assim fosse teria chegado e arrancado no dia seguinte para Cabo Verde e não o fez. Esteve a representar o Município em Cabo Verde o senhor Vereador, prof. Pedro Bento. -----

Nunca esta questão se colocou entre os membros deste executivo. E verdade e honra seja feita aos senhores Vereadores da oposição que nunca trouxeram este tema para a discussão. As representações do Presidente ou Vereadores nunca foram questionadas. -----

Atendendo ao valor da contratação, que não ultrapassava os vinte mil euros, pela primeira vez não foi a CIRA a fazer a aquisição, mas sim cada um dos Municípios. Isto deve-se ao facto de termos estado até à última hora para decidir se íamos ou não. A viagem estava pré agendada. Estava tudo negociado, mas, entretanto, rebentou a guerra na Ucrânia e pelo momento político e pelo próprio risco pessoal a viagem esteve em causa. Quando finalmente se decidiu ir já não havia tempo para fazer um procedimento de contratação pública através da CIRA porque os timings já não davam. Assim cada um dos Municípios fez o seu procedimento. -----

Todos os procedimentos foram normais. Não houve secretismos. Foram realizadas duas notas à imprensa. Uma à saída e outra à chegada. -----

Confessa que num primeiro momento ficou incomodado, mas a partir daí deixou de o incomodar porque não há nada de errado na viagem.» -----

Deve o NAp da DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----



### **3 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM O COLÉGIO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO PARA APOIO AO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS DA UCRÂNIA -----**

Presente Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

#### *«Acordo de Colaboração»*

*Celebrado entre:*

*O Município de Vagos, pessoa coletiva n.º 506 912 833, identificado como Primeiro Outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado;*

*e*

*O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, estabelecimento de ensino que funciona ao abrigo da Autorização Definitiva n.º 72, emitida por despacho da Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo, de 18 de abril de 1986, enquadrado nos objetivos do Sistema Educativo Português e gozando das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 9/79, de 19 de março, situado em Calvão, concelho de Vagos, pessoa coletiva n.º 502 786 078, identificado como Segundo Outorgante, representado pelo seu Diretor, Luís Fernando Dias de Oliveira;*

*No respeito pelo estipulado no artigo 1.º e no artigo 7.º da Constituição da República Portuguesa, e no seguimento da definição dos critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março.*

*Considerando que:*

- A situação de guerra que se verifica na Ucrânia põe em risco milhões de cidadãos que vivem naquele país, conduzindo a uma crise humanitária na Europa em resultado do abandono de milhões de civis ucranianos em busca de refúgio;*
- Se trata de uma clara violação dos direitos humanos, de uma ameaça à vida e à integridade física dos cidadãos ucranianos residentes na Ucrânia que impõe a definição de estratégias de proteção temporária face ao risco concreto;*
- Vagos possui uma cultura de acolhimento e solidariedade, de respeito pelos direitos humanos, desejando estabelecer um compromisso de fraternidade para com aqueles que, em razão de conflitos armados ou perseguição, são forçados a abandonar o seu país de residência;*
- Vagos já possui uma comunidade de cidadãos ucranianos residentes e de cidadãos nacionais com origem ucraniana ou ligação familiar à Ucrânia, reunindo condições para acolher aqueles que, em risco de vida, foram forçados a abandonar o seu país e procuram aqui, um lugar para se instalar e encontrar paz e segurança;*
- É importante definir mecanismos de acolhimento e integração condignos, que respeitem a dignidade humana e concedam, neste momento difícil, a serenidade possível, permitindo restituir alguma esperança aos cidadãos que aqui se refugiem;*
- É de extrema importância criar redes de suporte e estabelecer as parcerias que possibilitem ao Município de Vagos o acolhimento condigno dos cidadãos refugiados, estabelecendo as estruturas necessárias ao funcionamento de um Centro de Receção de Refugiados;*
- O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possui uma matriz humana e cristã, possuindo um ideário humanista, baseado numa intenção de “organizar uma congregação que se dedicasse a obras sociais”;*



- *O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possui nas suas instalações um Centro Nacional de Treinos, criado para acolher atletas de alta competição na sua formação e desenvolvimento desportivo, que possui quartos, instalações sanitárias, refeitório, e zonas sociais;*
- *O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possui lavandaria, cozinha e acesso a infraestruturas desportivas e sociais que permitem acolher um número considerável de pessoas, em condições condignas;*
- *A colaboração entre estas entidades permitirá promover uma resposta adequada ao acolhimento temporário de cidadãos refugiados em consequência da guerra na Ucrânia, criando o Centro de Receção de Refugiados (CRR) de Calvão;*
- *Existe a necessidade de definir as regras da parceria entre os outorgantes para a criação e funcionamento do referido CRR de Calvão.*

*É celebrado o presente acordo de colaboração que visa articular entre o Município de Vagos e o Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, as condições de utilização dos espaços e os cuidados e serviços primários que permitam o acolhimento digno de cidadãos refugiados.*

#### *PRIMEIRA*

*Na vigência do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:*

- 1. Ceder ao Município de Vagos a utilização dos espaços do Centro Nacional de Treinos, incluindo quartos, instalações sanitárias, zonas sociais e refeitório, para que ali possam ser acolhidos cidadãos refugiados provenientes da Ucrânia;*
- 2. Permitir a instalação de todos os equipamentos necessários ao acolhimento condigno dos cidadãos que ali venham a ser acolhidos, nomeadamente, equipamentos de televisão, frigorífico, máquina de lavar roupa, equipamentos de internet, micro-ondas, etc.*
- 3. Permitir o acesso e usufruto dos espaços exteriores do Colégio, nos momentos em que os mesmos estejam livres de utilização e mediante autorização prévia, aos cidadãos que ali venham a ser acolhidos;*
- 4. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços referidos, bem como, a sua manutenção e conservação, em articulação com os serviços do Município de Vagos que se encontram a coordenar o acolhimento destes cidadãos;*
- 5. Fornecer o serviço de lavandaria para roupas de cama, toalhas e outras peças, aos cidadãos que ali se encontrem acolhidos;*
- 6. Fornecer o pequeno-almoço, reforços alimentares a meio da manhã e tarde, almoço e jantar, aos cidadãos que ali se encontrem acolhidos;*
- 7. Assegurar o acesso e utilização de outros espaços interiores que venham a ser necessários a um melhor acolhimento;*
- 8. Assegurar que todas as ocorrências são comunicadas com a maior brevidade ao Primeiro Outorgante.*

#### *SEGUNDA*

- 1. Na vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante, compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de 10,00 € (dez euros) diários por cidadão que se encontre acolhido nas instalações indicadas na cláusula anterior, como compensação pelos encargos incorridos com o apoio e serviços prestados àqueles cidadãos;*
- 2. O valor referente à compensação indicada no número anterior será calculado com base na informação da Equipa SOS Ucrânia do Município de Vagos que manterá registos do número de cidadãos refugiados acolhidos e dos dias de permanência no CRR de Calvão;*



3. *O valor de compensação apurado será pago, mensalmente, por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.*

TERCEIRA

1. *O presente acordo de colaboração entrará em vigor após a sua assinatura pelos outorgantes e será válido pelo período de tempo necessário à manutenção do CRR de Calvão, extinguindo-se com a dissolução desta estrutura de apoio aos refugiados.*
2. *Com o termo do presente acordo de colaboração cessa a cedência ao Primeiro Outorgante dos espaços referidos;*
3. *Em caso de denúncia do presente acordo de colaboração por qualquer dos outorgantes, serão devidos todos os valores decorrentes da parceria regulada pelo mesmo que não tenham sido regularizados à data da sua cessação.*

QUARTA

1. *Todos os assuntos que não se encontrem regulados no presente acordo de colaboração serão objeto de negociação e acordo entre os outorgantes, que deverá ser reduzido a escrito e constituir adenda ao presente acordo de colaboração;*
2. *Qualquer alteração ao presente acordo de colaboração terá de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite por todos os outorgantes.*

QUINTA

*O presente acordo de colaboração produz os seus efeitos à data de 24 de março de 2022.*» -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal, a outorgá-lo.** -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**A – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS** -----

**1.1 PROC.º RECS 9/21 – JORGE MANUEL PROENÇA VARANDA** -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 09 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
«1. *O senhor Jorge Manuel Proença Varanda, residente na Rua Padre Alírio Gomes de Melo, Edifício Vagueimar IV, Bloco 2, 2º Esq., na Praia da Vagueira, freguesia da Gafanha da Boa Hora, Vagos, veio requerer junto desta Câmara Municipal o ressarcimento dos danos causados no seu veículo, matrícula 38-HL-29, no montante de €836,20, em virtude de, alegadamente, nele ter embatido um contentor do lixo, na noite de 21 para 22 de janeiro de 2021.*  
2. *Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 01/03/2021, no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição do interessado para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício ATE-151/21, de 04/03/2021).*  
3. *A fundamentação que suportou a intenção de indeferimento foi, fundamentalmente, a seguinte:*



“(…) 4. Sobre o assunto, e em virtude da recolha de resíduos urbanos indiferenciados estar contratada a empresa externa, foi remetido o processo à Veólia Portugal, S.A., através do ofício nº ATE-87/21, de 02/02/2021, tendo a mesma declinado qualquer responsabilidade, conforme ofício-resposta 003/2021, de 12/02/2021, que conclui que “... as equipas da Veólia cumpriram com todos os pressupostos do contrato, pelo que não é possível demonstrar que os danos causados no veículo foram causados pela incorreta colocação, fixação e travagem dos contentores.”

5. Quanto a uma eventual responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Vagos pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão de cumprimento das normas que lhe impõem o dever de vigilância do património que tem sob a sua administração, seria necessário que se verificassem, cumulativamente, os pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: a) O facto; b) A ilicitude; c) A culpa; d) O dano; e) O nexo de causalidade.

6. Ora, com relevância para o caso em apreço, da análise dos documentos constantes do processo apenas podemos constatar, com objetividade, a existência de umas fotos respeitantes a uma viatura com danos no farol. Nada mais se sabe, em concreto, sobre os atrás referidos pressupostos da obrigação de indemnizar.

7. Assim, perante o exposto, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente.(...)”

4. No seguimento dessa audiência prévia, veio o interessado dizer o seguinte:

“Cara Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Vagos, Susana Gravato

Relativo à vossa comunicação de 4/3/2021 com a referência ATE-151/21 sobre o processo RECS 9/21, tenho a comunicar-lhe os seguintes factos:

- na manhã do dia 22/1/2021 contactei a sra. eng. Sónia Lourenço dando conta do sucedido na madrugada anterior, a sra. eng. Sónia admitiu que “os contentores às vezes soltam-se”,

- na noite de 21 para 22 de janeiro do corrente ano, pelo menos dois contentores soltaram-se; as pessoas que ali vivem presenciaram tal e como muitas vezes, levam os contentores até aos locais onde estão estacionados,

- a empresa Veólia Portugal S.A. MENTE pois sabe que os contentores se soltaram nessa noite (e em muitas outras de temporal) e

- a vossa comunicação de 4/3/2021 foi encontrada na minha caixa de correio mas NÃO assinei nenhum aviso de receção.

Reenvio-lhe, também, os dois e-mails que usei para comunicar com a vossa câmara.

Agradeço a melhor atenção, como munícipe cumpro com as minhas obrigações fiscais; tenho direito a ser ressarcido por danos provocados por má fixação de contentores.”

5. Do atrás exposto resulta que o interessado não acrescenta ao processo qualquer informação adicional que permita alterar o sentido da intenção de indeferimento. Com efeito, e conforme foi referido na informação técnica de 01/03/2021, apenas podemos constatar, com objetividade, a existência de umas fotos respeitantes a uma viatura com danos no farol. Nada mais se sabe, em concreto, sobre os pressupostos legais da obrigação de indemnizar.

6. Consequentemente, há uma ausência de prova e de demonstração dos factos, pelo que não é possível estabelecer o necessário nexo de causalidade entre o facto e os danos.

Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 01/03/2021.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 14 de março de 2022: «À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----**

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## 1 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS -----

### 1.2 PROC.º RECS 7/22 – MARCO & FERNANDES – COMBUSTÍVEIS, LDA -----

Presentes: -----

11

- Informação do CDCAJ, de 17 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«1. A empresa Marco & Fernandes, Lda, com sede na Rua Padre Domingos, 5, 3840-571 Santa Catarina, por requerimento entrado nos serviços municipais em 12/01/2022, veio reclamar os danos causados na sua viatura, matrícula AH-81-XX, no montante de €307,01, em virtude de, no dia 28/11/2021, pelas 18:30 horas, o seu condutor, Nelson Marco da Silva, quando circulava na Rua do Canto, em Ouca, ter danificado o pneu em consequência, alegadamente, do mau estado da via, decorrente da execução de obras, bem assim o facto das mesmas não estarem sinalizadas.

2. Sobre o assunto foi prestada a informação de 08/02/2022 no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição da interessada para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício n.º ATE-112/22, de 22/02/2022).

3. Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação.

Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação, de 08/02/2022, que aqui se transcreve na parte aplicável:

“ (...) 3. No seguimento do pedido, foi solicitada informação à Divisão de Serviços Operacionais (DSO) que, em 14/01/2022, se pronunciou, dizendo o seguinte: “... tenho a informar que na altura do acidente, se encontrava sinalizado o início e fim da rua e não junto ao local do acidente, e atualmente a via já se encontra reparada.”. Posteriormente, em 26/01/2022, a DSO veio complementar a anterior informação, dizendo que “A sinalização que estava colocada era de trabalhos na via. A rua estava degradada no seu todo.”.

(...) 5. O Código da Estrada predispõe que o mesmo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. O seu artigo 5.º, sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. Determina ainda o artigo 24.º, sob a epígrafe “Princípios Gerais” que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

(...) conforme atrás descrito nas informações da DSO, a rua estava sinalizada no início e fim, e toda ela estava degradada.

13. Ao invés, não podemos afirmar, garantidamente, que o condutor do veículo estivesse a cumprir o disposto no artigo 24.º, do Código da Estrada, designadamente que tivesse regulado a velocidade em função das características e do estado da via.

14. Desta forma, fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço, e, como tal, fica também excluído qualquer nexo de causalidade.”»;
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 23 de março de 2022: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

12

## 1 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS -----

### 1.3 PROC.º RECS 3/22 – CELSO VALDEMIRO MARTINS DE FREITAS -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 17 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
«1. O O Sr. Celso Valdemiro Martins de Freitas, residente na Rua dos Areais, n.º 30, em Santa Joana, Aveiro, por requerimento entrado nos serviços municipais, via e-mail, em 05/01/2022, veio reclamar os danos causados na jante e pneu da frente da sua viatura, matrícula 43-42-QQ, no montante de €218,51, em virtude de, alegadamente, ter passado por cima de um buraco quando circulava na Rua Direita, em Salgueiro, no sentido Aveiro-Palhaça. Analisada a informação constante da declaração prestada à GNR, a ocorrência terá tido lugar no dia 17/06/2021, pelas 17:50 horas.
- 2. Sobre o assunto foi prestada a informação de 08/02/2022 no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição do interessado para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício n.º ATE-102/22, de 21/02/2022).
- 3. Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação.

Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação, de 08/02/2022, que aqui se transcreve na parte aplicável:

“(…) 3. Importa desde já referir, no que diz respeito à formulação dos pedidos de ressarcimento de danos por acidente, e tendo em vista uma análise objetiva, clara e precisa, das circunstâncias da ocorrência, que o Município de Vagos disponibiliza aos cidadãos, no seu site oficial, um requerimento-tipo para esse efeito, que deverá ser instruído com os documentos relacionados com o assunto, designadamente:

- Documento comprovativo da legitimidade do requerente, se aplicável;
- Fotocópia do Documento Único Automóvel, ou fotocópia do Título de Registo de Propriedade e do Livrete do veículo;
- Fotocópia do Certificado de Inspeção Periódica;
- Auto de ocorrência do acidente, elaborado por entidade policial competente;
- Fotografias do local do acidente, com a inclusão do obstáculo, buraco na via, etc;
- Fotografias dos danos causados;
- Fatura/Recibo da reparação, ou, provisoriamente, orçamento para a reparação dos danos;
- Outros elementos tidos por convenientes.

4. Porém, e apesar de não ter sido instruída a pretensão conforme as regras definidas pela Câmara Municipal de Vagos, foi solicitada informação à Divisão de Serviços Operacionais (DSO) que, em 03/02/2022, se pronunciou, dizendo o seguinte: “... uma vez que a rua é bastante extensa, não me permite dar qualquer informação sobre o local exato do acidente.”.

(...) acompanhando a referida informação da DSO, a informação constante do processo é escassa quanto à factualidade da ocorrência, designadamente sobre o local específico da ocorrência, as características



concretas do buraco e dos danos na viatura, bem assim da comprovação dos factos pela autoridade policial.

14. Assim, fica prejudicada a imputabilidade de qualquer ilicitude e culpa (bem assim estabelecer qualquer nexos de causalidade) do Município de Vagos por falta de vigilância de uma via que está sob a sua jurisdição.

15. Acresce dizer que o lapso de tempo que até então decorreu desde a data da ocorrência (17/06/2021) inviabiliza a possibilidade de reconstituição das circunstâncias concretas em que a mesma teve lugar.”»;

- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 23 de março de 2022: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação».

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica.**

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

## 1 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

### 1.4 PROC.º RECS 67/21 – QUITÉRIA DOS SANTOS NEVES GRAVE

Presentes:

- Informação do CDCAJ, de 08 de março de 2022, que a seguir se transcreve:
  - «1. A Sra. Quitéria dos Santos Neves Grave, residente na Rua Cova do Barro, nº 31, em Canto de Baixo, 3840-321 Ponte de Vagos, veio requerer junto desta Câmara Municipal o ressarcimento dos danos causados na sua viatura, matrícula 26-NN-64, em virtude de, no dia 24/01/2021, pelas 17:45 horas, quando circulava na Rua Principal de Carvalhais, Ponte de Vagos, em frente ao nº 120, ter danificado as 2 rodas direitas do veículo num buraco que estava tapado com água da chuva.
  - 2. O pedido de ressarcimento é do montante de €925,80 (novecentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), e corresponde à substituição de 4 jantes, 1 pneu, alinhamento da direção, mão-de-obra e taxas.
  - 3. Sobre o assunto, foi ouvida a Divisão de Serviços Operacionais (DSO), que se pronunciou, em 07/07/2021, dizendo que “... esta ocorrência de deveu ao mau estado conservação da via e das intempéries que decorreram na altura do acidente”.
  - 4. Por sua vez, e conforme consta da informação prestada sobre o assunto em 02/11/2021, importa também realçar o seguinte:
    - a) Consta da informação da GNR que o agente participante, no exercício das suas funções de patrulhamento, presenciou, no local em questão, a viatura imobilizada e com os danos visíveis;
    - b) Solicitados esclarecimentos adicionais à DSO, foi-me dado a conhecer que se tratava de uma zona que esteve durante algum tempo por reparar, devido à quantidade de água existente no local. Por isso, o buraco persistiu no tempo e poderá ter sido efetivamente a causa dos danos.



5. Nos termos da referida informação de 02/11/2021, concluiu-se no sentido do deferimento parcial da pretensão, com base nos fundamentos que, resumidamente, se descrevem:

*“(...) 13. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, o seguinte:*

- a) Na data dos factos, 24/01/2021, na Rua Principal de Carvalhais, Ponte de Vagos, em frente ao n.º 120, existia um buraco na estrada, que poderá ter provocado os danos na viatura da Sra. Quitéria dos Santos Neves Grave, conforme descrito na Informação n.º 14/2021, da GNR de Vagos, constante do processo;*
- b) A intervenção da GNR de Vagos decorreu na sequência do exercício das funções de patrulhamento que, ao passar pelo local, encontrou a viatura imobilizada;*
- c) A DSO admite que os danos existentes na viatura poderão ter sido provocados pela passagem do veículo no buraco;*
- d) Não se vislumbra apontar qualquer negligência à condutora da viatura, designadamente incumprimento do artigo 24.º, do Código da Estrada, uma vez que o buraco estaria coberto de água;*
- e) A estrada está sob a jurisdição do Município de Vagos.*
- f) Da referida informação da GNR de Vagos, é descrito que apenas foram danificadas 2 rodas, facto confirmado pelo registo fotográfico constante do mesmo.*

*14. Face ao exposto, existiu uma omissão do Município de Vagos na realização dos trabalhos necessários à eliminação do risco, ou seja, reparação do buraco existente na estrada, ou à sua adequada sinalização, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos.*

*15. Quanto ao nexó de causalidade entre a conduta e os danos, é difícil avaliar objetivamente se a reclamante danificou o pneu da sua viatura ao passar por cima daquele buraco ou se foi noutra sítio qualquer.*

*16. Pese embora não exista prova cabal que os danos na viatura foram consequência direta da passagem do veículo no buraco, dir-se-á que a ocorrência do incidente e os estragos provocados no veículo em causa poderão ter resultado direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização desse buraco, presumindo-se por isso a culpa do Município de Vagos.*

*17. Assim, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.*

*18. Contudo, face ao descrito anteriormente, há que abater ao pedido de indemnização o montante correspondente ao valor de 2 jantes, ou seja €300,00, acrescido de IVA, num total de €369,00.*

*19. Consequentemente, o valor da indemnização será de €925,80 - €369,00, ou seja, €556,80.*

*§ 4.º*

*Parecer*

*20. Perante tudo o que atrás foi exposto, sou de parecer que dever-se-á proceder à audiência prévia da interessada, em cumprimento do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de indeferimento da sua pretensão, e, em consequência, ser dado provimento parcial do pedido com o ressarcimento pela autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de €556,80 (quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos). (...)”*

6. Face à intenção de deferimento parcial da pretensão, procedeu-se à audiência prévia da interessada, através do ofício n.º ATE-959/21, de 05/11/2021.

7. No decurso do prazo de audiência prévia, veio a interessada dizer que as jantes que tinha no veículo já não se encontram à venda no mercado, e daí a razão do orçamento contemplar as quatro jantes. Refere também que a lei não permite circular com pares de jantes diferentes nos veículos.

8. Assim,

- a) Quanto ao facto das jantes já não se encontrarem à venda no mercado, apenas há a referir que consta das Observações ao Orçamento da empresa Rodivagos, Lda, o seguinte: “JANTES*



*EQUIPADAS NO VEICULO 26-NN-64 JA FORA DE FABRICO (NAO AH STOCK) (JANTES SEM REPARAÇÃO)”;*

*b) Quanto ao facto de a lei não permitir circular com pares de jantes diferentes nos veículos, tal afirmação não corresponderá à verdade. Com efeito, podemos colocar diferentes modelos de jantes, mas têm sempre de respeitar as medidas do pneu que o fabricante destinou para o modelo, e que consta do DUA (Documento Único Automóvel). Diferentemente é o facto de o(a) proprietário(a) do veículo ser obrigado a andar com jantes diferentes. Isto, sim, é algo que legitimamente ninguém lhe poderá impor.*

*Nestes termos, sou de parecer que deverá ser deferida a pretensão da requerente, devendo a mesma ser ressarcida das despesas, no montante de €925,80 (novecentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos).»;* -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 25 de março de 2022: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica.** -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS** -----

**2.1 AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – SUPLEMENTO ALIMENTAR – APOIO A ALUNO COM CARÊNCIAS ALIMENTARES – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 17 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«O aluno objeto da presente informação, ..., encontra-se em território nacional provindo da Ucrânia.*

*O aluno foi integrado no Agrupamento de Escolas de Vagos, encontrando-se matriculado e a frequentar as atividades letivas.*

*O seu processo de ação social escolar foi encaminhado para apreciação pelo Serviço Social do Núcleo de Ação Social, tendo sido proposta a atribuição de escalão A.*

*Atendendo à sua condição e de acordo com as informações obtidas o seu agregado familiar não possui, ainda, as condições que lhe permitam assegurar os lanches entre refeições, existindo a necessidade de promover esse reforço alimentar....*

*Face ao exposto e considerando que é uma situação de carência social, proponho a atribuição do suplemento alimentar com atribuição de dois reforço diários nos dias em que o mesmo tenha aulas durante a manhã e a tarde.»;* -----

- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 17 de março de 2022: «Autorizado. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.”. -----



**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, com efeitos à data de 16 de março de 2022.** -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS** -----

**2.2 AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – SUPLEMENTO ALIMENTAR – 5.º ANO – EB DR. JOÃO ROCHA-PAI – APOIO A ALUNO COM CARÊNCIAS ALIMENTARES – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Relatório da prof.ª Maria do Rosário Marques da Costa, Diretora de Turma, para pedido de suplemento alimentar a aluno do 5.º ano, de 18 de março de 2022; -----
- Informação do CNEDJ, de 18 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Informo que da informação recolhida sou do parecer que deverá ser deferido o presente pedido»;*
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento: *“Tomei conhecimento em 18 de março de 2022. Defiro, remetendo à Câmara Municipal para ratificação.”*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento.** -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO** -----

**3.1 «PICA-PAU MOJITO BAR» – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA -**

Presentes: -----

- Requerimento de Tesouros Latinos, Ldª, de 02 de março de 2022, solicitando alargamento de horário para o estabelecimento denominado *“Pica-Pau Mojito Bar”*; -----
- Informação da DCAJ, de 16 de março de 2022; -----
- Informação da CNAJ, de 18 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Concordo com a informação técnica. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar o alargamento de horário (regime especial de funcionamento), mediante o cumprimento das condições constantes da informação técnica, bem como dos pareceres juntos ao processo. Caso a Câmara Municipal delibere autorizar a pretensão do requerente, proponho ainda que o mesmo seja notificado para proceder ao pagamento das taxas que já se encontram previamente liquidadas, que sejam anexos à licença os pareceres e que o requerente seja informado da obrigação legal de atualizar e afixar o mapa de horário de funcionamento.»*; -----



- Valor das taxas (NAJ) = 54,00 € (cinquenta e quatro euros); -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 23 de março de 2022: «*Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento para os dias 17 de abril e 01 de maio, do ano de 2022, das 02h00 às 04h00, conforme requerido.** -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO** -----

#### **3.2 «MJ CAFFÉ» – PONTE DE VAGOS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA** ----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria João de Jesus Pereira da Silva, de 03 de março de 2022, solicitando alargamento de horário para o estabelecimento denominado “MJ CAFFÉ”; -----
- Informação da DCAJ, de 18 de março de 2022, concluindo: -----  
«*...proponho o indeferimento da pretensão da requerente, com fundamento no parecer desfavorável da Junta de Freguesia de Ponte de Vagos e Santa Catarina.*  
*A ser aceite a presente proposta, e previamente à decisão de indeferimento, dever-se-á proceder à audiência escrita do interessado, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.*»; -----
- Informação da CNAJ, de 18 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
«*Concordo com a informação técnica. Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere não autorizar o alargamento de horário requerido, com fundamento no parecer da Junta de Freguesia, bem como que mande dar cumprimento ao disposto no artigo 121.º e 122.º do CPA.*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 23 de março de 2022: «*Concordo com a informação técnica – não autorizar o alargamento de horário. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de não autorizar o alargamento de horário requerido.** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia do interessado, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. No caso de não pronúncia considerar-se-á definitivamente indeferido.** -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



#### 4 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS – IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE VAGOS

Presentes: -----

- Requerimento da Irmandade do Senhor dos Passos de Vagos, de 15 de março de 2022, solicitando «...a colaboração na realização das festividades da celebração do Senhor dos Passos...»; -----
- Informação da DCAJ, de 23 de março de 2022, concluindo: «... Perante o exposto, e no que a Câmara Municipal diz respeito, não se vê inconveniente na realização da procissão no percurso apresentado, desde que sejam cumpridas as condições referidas nos pareceres das Infraestruturas de Portugal, I.P. e da GNR...»; -----
- Informação da CNAJ, de 24 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
«... Quanto à comunicação da interrupção de trânsito, proponho que o requerente cumpra as condições impostas no parecer infra, assim como no parecer das Infraestruturas de Portugal. Relativamente ao pedido de cedência de grades e placas, informo que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoios a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município (...)”, pelo que proponho que remeta à Câmara Municipal para deliberar sobre a pretensão do requerente. Quanto às taxas devidas pela interrupção de trânsito, as mesmas são liquidadas, nos termos da Secção II, do Capítulo VIII, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, no valor de € 1,50\*2 = € 3,00. Porém, atendendo que se trata de um evento que tem enquadramento no n.º 10 do artigo 26.º do referido Regulamento, proponho que a Câmara Municipal delibere a isenção das referidas taxas.»; -----
- Valor das taxas (NAJ) = 3,00 € (três euros); -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 23 de março de 2022: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.» -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de grades e placas, bem como, isentar do pagamento das taxas referidas.** -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

#### B – OBRAS MUNICIPAIS

#### 1 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE DE VALDEMOURO – PROC.º E09/2020 – APROVAÇÃO A ELEMENTOS CONSTITUINTES DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – PARECERES N.ºs 02, 03 E 04 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informações da Coordenação de Segurança da Obra, de 25 de fevereiro e 22 de março de 2022; -----
- Pareceres do CDPOP, de 07 e 23 de março de 2022, respetivamente, que a seguir se transcrevem: -----  
«Pode ser aprovado, nos termos da informação da Coordenação de Segurança, o PES-02 e PES-03 da empreitada em epígrafe». -----  
«De acordo c/ a informação da Coordenação de Segurança em Obras, pode ser aprovado o PES – Demolições Interiores da empreitada em epígrafe». -----



- Despachos do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 23 de fevereiro e 10 de março de 2022: «Aprovo, à reunião de Câmara para ratificar». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **2 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA FONTE – VAGOS – ZI VAGOS – PROC.º E03/2020 – APROVAÇÃO A ELEMENTOS CONSTITUINTES DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – PARECERES N.ºs 02 E 03 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informações da Coordenação de Segurança da Obra, de 15 e 18 de março de 2022; -----
- Pareceres do CDPOP, de 17 e 21 de março de 2022, respetivamente, que a seguir se transcrevem: -----  
«Podem ser aprovados os PTRE'S relativos a assentamento de tubagem e aterro de vala e aplicação de guias de lancil, de acordo c/ a informação da Coordenação de Segurança de Obra.» -----  
«De acordo c/ a informação da Coordenação de Segurança em Obra, pode ser aprovado o P.S.T. (Alteração 1ª Fase – 2ª Subfase) da empreitada em epígrafe.» -----
- Despachos do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 23 de março de 2022: «Aprovo, à reunião de Câmara para ratificar». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **3 – BENEFICIAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE OUÇA – E17/2020 – ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA** -----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização da obra, de 04 de março de 2022; -----
- Informação do CDPOP, de 10 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
«Junto informação da Fiscalização, sobre eventuais sanções a aplicar à entidade executante p/ atraso na execução da empreitada, deve o Dono de Obra se pronunciar sobre a aplicação, ou não das mesmas. Mais se informa que já foi efetuado o Auto de Vistoria p/ a receção provisória da empreitada, estando a mesma em condições de ser recebida.»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de março 2022: «À reunião de C.M». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não aplicar qualquer sanção por violação do prazo contratual.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



-----  
**4 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO SANTA CATARINA/COVÃO DO LOBO – E08/2021 – TRABALHOS COMPLEMENTARES – REGULARIZAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização da obra, de 22 de março de 2022, anexando Proposta de Trabalhos Complementares, Controlo de Custos, Sinopse e Emails do diretor de obra; -----
- Informação do CDPOP, de 24 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Junto informação da fiscalização sobre a proposta de trabalhos complementares necessária à boa execução da empreitada, com a qual concordo, assim deverá o Dono de Obra deliberar sobre a mesma, nos termos e condições da informação...»;* -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de março 2022: *«Á reunião de C.M.»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos complementares apresentada.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----  
**5 – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – PROC.º E10/2019 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

Presentes: -----

- Comunicação do adjudicatário da obra, Manuel Francisco de Almeida, de 10 de janeiro de 2022: *«...solicitando uma extensão da prorrogação do prazo da empreitada até ao dia 31 de Maio de 2022.»*; -----
- Informação da Fiscalização da obra, de 23 de março de 2022, concluindo: -----  
*«... Assim, face ao que antecede, caso seja decidido conceder a prorrogação de prazo solicitada, deverá a mesma ser graciosa (se for entendido que a prorrogação deriva de causas imputáveis ao empreiteiro, mas o dono de obra entende não merecerem a aplicação de multa contratual), devendo ser apresentados os respetivos planos de trabalhos, equipamento, mão-de-obra e pagamentos.»;* -----
- Informação do CDPOP, de 25 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Junto se anexa informação da fiscalização, sobre o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela entidade executante da empreitada “Requalificação da Zona Industrial de Vagos”. A obra encontra-se executada em cerca de 65%, assim deve o Dono de Obra deliberar a concessão da prorrogação de prazo, devendo a mesma ser dada de forma graciosa.»;* -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de março de 2022: *«À Reunião de C.M.»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder, a título gracioso, a prorrogação de prazo até 31 de maio de 2022;** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, notificar o empreiteiro a apresentar planos de trabalhos, equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.** -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



-----  
**6 – REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB DA QUINTÃ – PROC.º E11/2019 – ANTÓNIO LOPES PINA UNIPESSOAL, LDA – RECEÇÃO PROVISÓRIA – PARCIAL – RATIFICAÇÃO --**

Presentes: -----

- Auto de Receção Provisória Parcial da Empreitada, de 02 de março de 2022; -----
- Informação do CDPOP, de 10 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Junto se anexa o Auto de Vistoria para a receção provisória da empreitada de “Requalificação e Ampliação da EB da Quintã”, assim e de acordo c/ a mesma pode o dono de obra aprovar a Receção Provisória Parcial nos termos do Auto de Vistoria»;* -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de março de 2022: *«Aprovo. À Reunião de C.M., para ratificar».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----  
**C – GESTÃO URBANÍSTICA**

-----  
**1 – DAVID NETO – PROC.º OEC 137/21 – PALHAL – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de David Neto, de 02 de março de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 10 de março de 2022, concluindo: -----  
*«...3.1.1. No seguimento do mencionado no ponto n.º 2.5, deverá o processo ser submetido a reunião de câmara, para que esta delibere sobre os afastamentos propostos, no âmbito do n.º 3, do art.º 5º do RMUE. 3.1.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura»;* -----
- Parecer da CDU, de 11 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«...Conforme informação prestada..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 3.1.1, remetendo o processo a reunião de CM, para deliberar nos termos do n.º 3 do artigo 5º do RMUE, quanto à implantação da construção, face ao mencionado no ponto 2.5 da informação e seus subpontos. (tendo em conta a reduzida largura do terreno). Em caso de decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura (ponto 3.1.2).»;* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de março de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida, bem como o projeto de arquitetura.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



-----  
**2 – MÁRIO JORGE BRANCO DA SILVA – PROC.º OEC 171/19 – VERGAS – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE** -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 11 de março de 2022, concluindo: -----  
*«...Foi atingido o prazo limite resultante da prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, relativo à operação urbanística, em resposta ao nosso ofício 373/20 de 2020/03/18 (cfr DES 1618/21, 2 > NOT 357/21).*  
*No seguimento de aviso enviado ao requerente (cfr NOT 357/21 > ASSOCIADOS (1) > EMAILS ENVIADOS), e conforme e-mail ... associado, o requerente não tem intenção de avançar com as obras.»; --*
- Parecer da CDU, de 13 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«... No seguimento da informação da SADU e do email..., a comunicar que o requerente não vai avançar com as obras, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos dos nºs 2 e nº 5, ambos do artigo 71º do RJUE, para deliberar sobre a intenção de declarar a caducidade da licença após a audiência prévia dos interessados.»; -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 15 de novembro de 2021: *«À Reunião da Câmara Municipal»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----  
**3 – JOÃO ALBERTO ARAÚJO SOUSA E CARLOS ALBERTO RODRIGUES GIL – PROC.º OEC 16/21 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – PARCELA 7 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – ALTURA – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Alberto Araújo Sousa, de 17 de janeiro de 2022, juntando elementos ao processo; ---
- Informação da DU, de 24 de fevereiro de 2022, concluindo: -----  
*«...4.1.2. No que concerne à legalização das obras de alteração e ampliação, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício, bem como, sobre a altura proposta para a edificação.»; -----*
- Pareceres da CDU, de 26 de fevereiro e 11 de março de 2022, respetivamente, que a seguir se transcrevem: -  
*«...Conforme informação prestada..., será de proceder de acordo proposto na conclusão / ponto 4, sendo de notificar o requerente face aos pontos 4.1.1 e 2.1 e, submeter o processo a reunião da CM para deliberar: -*



Nos termos da alínea d) do artigo 8º do Regulamento do PPZIV, sobre a aceitação da altura da edificação, face à justificação apresentada, aos pontos 4.1.2, 2.6 e seus subpontos; - Nos termos dos pontos 4.1.2 e 3 (e subpontos) e ainda, do disposto no artigo 102ºA do RJUE e no nº 2 do artigo 34º do RMUE, sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida (aditamento à existente). »; -----  
«...Conforme informação prestada ... no PI 644/22,6, deverá ser notificado requerente para além dos pontos 4.1.1 e 2.1 da informação..., a retirar "os telheiros " (informação e despacho no PI 547/21,6). Será ainda de submeter o processo a reunião da CM, remetendo para a informação supra de 26/2/22....»;

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 18 de março de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a altura proposta pelo requerente. -----**

**A Câmara Municipal, considerando: -----**

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 24 de fevereiro de 2022; -----
- Os pareceres da CDU, de 26 de fevereiro e 11 de março de 2022; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

**Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e o aditamento à utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----**

**Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – DORA CRISTINA JESUS QUINTAS – PROC.º OEC 23/14 – COVÃO DO LOBO – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Dora Cristina Jesus Quintas, de 09 de março de 2022, juntando elementos ao processo; ---
- Informação da DU, de 09 de março de 2022, concluindo: -----



«4.1. Face ao exposto:

4.1.1. Não se vê inconveniente na licença especial para conclusão de obras inacabadas requerida.

4.1.2. Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma se pronuncie sobre o mencionado no ponto n.º 3 da presente informação.

4.1.3. Mais se informa que, salvo melhor opinião, se entende que a regularização das inconformidades existentes entre o projeto aprovado e a edificação existente no local, (ver ponto n.º 2.2), deve ser condição constante no alvará de construção.»; -----

- Parecer da CDU, de 10 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
«Conforme informação prestada..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão/ ponto 4, o processo deverá ser submetido a reunião da CM (pontos 4.1.2 e 3 e seus subpontos), para deliberar sobre: - A intenção de ser declarada a caducidade, com audiência prévia do interessado e em caso de ausência de resposta, ser definitivamente considerada operada a caducidade; - O interesse (ou não) na conclusão das obras, pelas razões referidas; - O mencionado no ponto 4.1.1 (caso se verifique o anteriormente referido) e nas condições mencionadas em 4.1.3.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 21 de março de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade.** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, nos termos do nº 2 do artigo 40º do RMUE, reconhecer o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma e emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas.**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – MARIA ALICE DE JESUS MAIA – PROC.º OEC N.º 34/22 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – LEGALIZAÇÃO – ANEXO/GARAGEM** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Alice de Jesus Maia, de 23 de fevereiro de 2022, anexando elementos ao processo; -
- Informação da DU, de 14 de março de 2022, concluindo: -----  
«...8. Análise - projetos das especialidades  
Relativamente aos projetos de especialidades, verifica-se estarem de acordo com o estabelecido pelo artigo 35.º do RMUE.  
9. Conclusão / Proposta de Decisão  
...propõe-se a aprovação do presente projeto de arquitectura ao abrigo do artigo 20.º do RJUE.»; -----
- Parecer da CDU, de 14 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
«...Conforme informação..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão/ ponto 9 e no ponto 8, não se vê inconveniente na legalização das obras do anexo /garagem, sendo de submeter o processo a



reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e dos artigos 34º a 36º do RMUE, para deliberar sobre a referida legalização das mesmas.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de março de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do anexo/garagem, de acordo com os pareceres técnicos.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **6 – FREDDY PABLO FERREIRA ALMEIDA – PROC.º OEC N.º 22/20 – VIGIA – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Freddy Pablo Ferreira Almeida, de 19 de agosto de 2020, anexando elementos ao processo;
- Informação do CDPOP, de 29 de setembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

«1. A informação diz respeito a uma proposta de legalização de muros de vedação confinantes, a poente e sul, com a Rua Principal e a Rua 1ª de Janeiro respetivamente na freguesia de St. André de Vagos.

2. Relativamente à altura o requerente requerer a CM Vagos, a aceitação da altura existente fundamentando essa necessidade por razões de segurança, nomeadamente para resguardo dos produtos agrícolas da propriedade e de alguns equipamentos de construção.

De acordo com o definido no nº 4 do artigo 13º do RMUE a Câmara Municipal pode, por razões estéticas, funcionais ou de segurança, aceitar outras alturas para os muros e vedações, assim deve a CM Vagos se pronunciar sobre a questão.

3. Relativamente à legalização dos outros alinhamentos o requerente vem solicitar a legalização dos muros existentes como vedação provisória, abdicando de qualquer indemnização caso seja necessário remover o muros para alargamento das estrada.

4. Remetendo para a informação prestada em 01-04-2020, deve a CM de Vagos se pronunciar sobre o pedido do requerente, que na prática, salvo melhor opinião jurídica, se trará de um ónus de renúncia.»; -----
- Informação da DU, de 09 de outubro de 2020; -----
- Informação da CNAJ, de 05 de março de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«A pretensão do requerente poderá ter enquadramento na figura jurídica designada “ónus de renúncia”. Caso este ónus seja aceite pela Câmara Municipal, deverá ser seguida a tramitação referida pelo Arquiteto Pedro Gonçalves, sob pena da mesma não produzir quaisquer efeitos.»; -----
- Parecer da CDU, de 08 de março de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«No seguimento do parecer jurídico da srª CNAJ de 5/3/21 ...e do proposto no ponto 3.1.1 da informação..., será de remeter o pedido de legalização dos muros de vedação a reunião da CM, para deliberar sobre o mencionado nos pontos 2.1(e subpontos) e 2.2 (e subpontos), conjugados com os pontos 2 e 3 da informação de 29/9/20 do sr. CDPOP. Ou seja, face às justificações apresentadas pelo requerente, para deliberar sobre a aceitação ou não dos alinhamentos dos muros existentes e sobre a altura dos mesmos (nº 4 do artigo 13º do RMUE), com ónus de renúncia, caso seja necessária a sua demolição.»; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 23 de março de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de não legalizar o alinhamento e a altura dos muros existentes, após audiência previa do interessado. No caso de não pronúncia considerar-se-á definitivamente operada a não legalização, devendo ser reposta a legalidade. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – CLÁUDIA CATARINA SANTOS FERREIRA – PROC.º OEC N.º 69/21 – TABUAÇO – OUCA – LEGALIZAÇÃO – MUROS DE VEDAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Cláudia Catarina Santos Ferreira, de 10 de novembro de 2021, anexando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 21 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«...1. A informação diz respeito a uma proposta legalização de moradia unifamiliar e muros de vedação confinantes, a norte e sul, com a Rua Principal e a Rua do Canto respetivamente na freguesia de Ouca.  
2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.

Relativamente ao muro de vedação existente confinante, a norte, com a Rua Principal:  
3. Sobre o alinhamento do muro de vedação e analisando a justificação dada pela requerente, mantenho a informação prestada anteriormente, realçando que uma vez que se verifica que o muro existente encontra-se a cerca de 4,65 do eixo da via e que o recua seria na ordem dos 0.45 m, deixo a consideração superior a possibilidade de se aceitar o alinhamento existente com a possibilidade da requerente, se assim for entendido apresentar um ónus de renúncia sobre o muro de modo a que o mesmo não represente qualquer entrave ao possível alargamento da via no futuro.

4. Relativamente ao não cumprimento da altura máxima definida no RMUE de Vagos, nº 1 do artigo 13º, para muros de vedação, ou seja, 1,2 m, a requerente apresentou uma justificação baseada no facto da zona onde o muro está edificado se tratar de uma reta, não perturbando assim a circulação na via pública, informou que a zona em questão tem problemas de segurança e que já existiam na zona vários muros de vedação que não cumpriam a altura definida no nº1 do artº13 do RMUE.

Assim e tendo em conta o referido anteriormente, deve esta questão ser remetida à reunião de câmara para que esta possa deliberar, se aceita ou não a alteração da altura do muro de vedação nos termos da exposição da requerente, e no âmbito de definido na exceção prevista no nº 4 do artigo 13º do RMUE de Vagos.

Relativamente ao muro de vedação existente confinante, a sul, com a Rua com a Rua do Canto:  
5. Sobre o alinhamento do muro de vedação a sul, mantenho a informação prestada anteriormente, realçando que uma vez que se verifica que o muro existente encontra-se a cerca de 3,5 m do eixo da via e que deveria recuar seria na ordem dos 0.5 m, deixo a consideração superior a possibilidade de se aceitar o alinhamento existente com a possibilidade da requerente, se assim for entendido apresentar um ónus de renúncia



sobre o muro de modo a que o mesmo não represente qualquer entrave ao possível alargamento da via no futuro.

6. Relativamente ao não cumprimento da altura máxima definida no RMUE de Vagos, nº 1 do artigo 13º, para muros de vedação, ou seja, 1,2 m, a requerente apresentou uma justificação baseada no facto da zona onde o muro está edificado se tratar de uma reta, não perturbando assim a circulação na via pública, informou que a zona em questão tem problemas de segurança e que já existiam na zona vários muros de vedação que não cumpriam a altura definida no nº1 do artº13 do RMUE.

Assim e tendo em conta o referido anteriormente, deve esta questão ser remetida à reunião de câmara para que esta possa deliberar, se aceita ou não a alteração da altura do muro de vedação nos termos da exposição da requerente, e no âmbito de definido na exceção prevista no nº 4 do artigo 13ª do RMUE de Vagos.»; -----

- Informação da DU, de 10 de março de 2022, concluindo: -----

«...»

8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. Trata-se de projecto de licenciamento de ampliação de construção para o uso de habitação unifamiliar e muros de vedação. A obra encontra-se parcialmente ainda em execução.

8.2. A construção inicialmente licenciada destinava-se a anexos.

8.3. Relativamente aos muros de vedação deverá ser cumprido o referido nos pontos 3, 4, 5 e 6 da informação do Planeamento (PI 12249/21).

8.4. Após a regularização do ponto 6.3. supra, será de aprovar o projecto de licenciamento de ampliação de construção para o uso de habitação unifamiliar e muros de vedação.

8.5. Após a regularização do ponto 6.3 supra, deverão ser apresentados os projectos das especialidades.»; -----

- Parecer da CDU, de 11 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«...Conforme informações prestadas em 21/1/22 e 10/3/22, respetivamente ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão... ponto 8 e especificamente em 8.3, o processo deverá ser submetido a reunião da CM, para deliberar quanto aos muros de vedação (alinhamentos e altura), nos termos do nº 3 do artigo 4º e nº 4 do artigo 13º, ambos do RMUE, face ao exposto nos pontos 3 a 6 da informação do sr. CDPOP (PI 12249/21,2). À consideração superior. Será ainda de proceder de acordo com os pontos 8.4 e 8.5 da conclusão referida.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de março de 2022: «À Reunião da Câmara

Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização dos muros de vedação (alinhamentos e altura), devendo a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial, ónus de renúncia e apresentar o documento comprovativo nesta Câmara Municipal.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----



**8 – JENNY KARINA DOMINGUES OLIVEIRA – PROC.º OEC 14/21 – CARVALHAIS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Jenny Karina Domingues Oliveira, de 28 de fevereiro de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 16 de março de 2022, concluindo: -----  
*«3.1.1. No que concerne à legalização das obras de ampliação do anexo, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida sobre a legalização das obras realizadas e o uso previsto.  
3.1.2. No presente caso, visto que as edificações originais já se encontram tituladas pelo alvará de licença de autorização de utilização n.º 43/2007, e que o presente processo contempla a legalização de obras de ampliação e alteração que incidiram apenas sobre edificações destinadas a anexos, entende-se que não deverá ser emitido novo alvará, mas sim proceder-se ao averbamento da presente alteração, no mesmo.»*; -
- Parecer da CDU, de 17 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Conforme informação prestada ..., deverá proceder-se de acordo com o proposto na conclusão/ ponto 3.1.1 e 3.1.2, submetendo o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a atualização da autorização de utilização existente (ponto 3.1.2).»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de março de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal»*. -----

**A Câmara Municipal, considerando: -----**

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 16 de março de 2022;** -----
- **O parecer da CDU, de 17 de março de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

**Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e o averbamento ao alvará de autorização de utilização do edifício, nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----**



**Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas e trinta minutos.** -----